



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of.n.º 2.117/2017/SMA

Carlos Barbosa, 20 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr. Denir Gedoz
Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Barbosa, RS.



Assunto: **Resposta ao Pedido de Informação n.º 27/2017.**

Em atenção aos Pedidos de Informação n.º 27/2017, transcrevemos a resposta recebida da Secretaria da Saúde, conforme segue:

Quanto ao questionamento n.º 1, informa-se que a Vigilância Sanitária realizou inspeção no prédio da Farmácia Municipal e emitiu o relatório de vistoria que segue em anexo.

Acerca do referido parecer, cumpre referir que, conforme o documento menciona, somente ocorreu em virtude das manifestações ocorridas na Câmara de Vereadores no debate sobre a doação de medicamentos.

Quanto ao seu teor técnico, com o devido respeito à profissional que o elaborou, entende a Secretaria que o mesmo apresenta algumas incorreções ou, no mínimo, abordou de forma equivocada a matéria em comento.

Primeiramente porque a Lei Municipal aprovada recentemente não contraria a RDC n.º 44/2009.

Em verdade a nova disposição apenas regra o recebimento de medicamentos oriundos de doação, seja de pessoas físicas ou jurídicas, que, após triagem, podem ser incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para dispensação. Tem-se que, da forma que externado no parecer, qualquer medicamento seria colocado a disposição dos usuários sem passar por qualquer crivo, análise de integridade, o que de forma alguma procede.

Quanto à participação popular em programas de descarte correto, tem-se que tal situação abordada pela agente fiscal não possui relação com o tema em questão, sendo outro programa, diverso daquele proposto através de Lei Municipal, e que não podem ser confundidos, pois possuem objetivos distintos. Certo é que também há espaço, e não será refutado em razão da instituição do novo programa, para o Programa de Descarte que, inclusive, continua em vigor no município.

Sobre a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde o mesmo está sendo elaborado por comissão destinada pela Secretária, conforme se denota das informações contidas no memorando interno, o qual também se anexa.

No que refere o relatório sobre os medicamentos de devolução, os quais a agente fiscal relata estar em condições inaptas de aproveitamento, correta é a colocação. Porém, cumpre referir que, conforme já esclarecido, profissionais técnicos da área é que determinarão se os medicamentos a serem analisados reúnem ou não condições de serem

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

reaproveitados/redistribuídos. E não será uma determinação de chefia ou política que o fará. No caso, verificado pelos profissionais mencionados que um medicamento não apresenta segurança para ser novamente dispensado, o descarte do mesmo será determinado por estes.

Quanto aos demais questionamentos, entende a Secretaria estarem satisfeitos ante o teor do arrazoadado supra e documentos anexados.

Atenciosamente,

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.


Redigido por Daniêres Scottá,
Secretaria Municipal da Administração.



Município de Carlos Barbosa
Cnpj: 88.587.183/0001-34
Telefone: (54)34618800
Email: multi24@carlosbarbosa.rs.gov.br
Endereço: Rua Assis Brasil Nº 11
Cidade: CARLOS BARBOSA
Cep: 95185-000
Estado: RS

De: LETÍCIA LUSANI - SAÚDE
Para: DAMIRES SCOTTÁ - ADMINISTRAÇÃO
Ano / Número: 2017 / 597
Data de Envio: 20/12/2017
Tipo de Memorando: ELETRÔNICO
Situação: Ativo
Data de Visualização: 20/12/2017
Data de Leitura: 20/12/2017
Possui Anexo: Sim

Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Texto: No que se refere ao ao pedido de informações n.º 27/2017, a Secretaria da Saúde manifesta o seguinte:

Quanto ao questionamento n.º 1, informa-se que a Vigilância Sanitária realizou inspeção no prédio da Farmácia Municipal e emitiu o relatório de vistoria que segue em anexo.

Acerca do referido parecer, cumpre referir que, conforme o documento menciona, somente ocorreu em virtude das manifestações ocorridas na Câmara de Vereadores no debate sobre a doação de medicamentos.

Quanto ao seu teor técnico, com o devido respeito à profissional que o elaborou, entende a Secretaria que o mesmo apresenta algumas incorreções ou, no mínimo, abordou de forma equivocada a matéria em comento.

Primeiramente porque a Lei Municipal aprovada recentemente não contraria a RDC nº 44/2009. Em verdade a nova disposição apenas regra o recebimento de medicamentos oriundos de doação, seja de pessoas físicas ou jurídicas, que, após triagem, podem ser incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para dispensação. Tem-se que, da forma que externado no parecer, qualquer medicamento seria colocado a disposição dos usuários sem passar por qualquer crivo, análise de integridade, o que de forma alguma procede.

Quanto à participação popular em programas de descarte correto, tem-se que tal situação abordada pela agente fiscal não possui relação com o tema em questão, sendo outro programa, diverso daquele proposto através de Lei Municipal, e que não podem ser confundidos, pois possuem objetivos distintos. Certo é que também há espaço, e não será refutado em razão da instituição do novo programa, para o Programa de Descarte que, inclusive, continua em vigor no município.

Sobre a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde o mesmo está sendo elaborado por comissão destinada pela Secretária, conforme se denota das informações contidas no memorando interno, o qual também se anexa.

No que refere o relatório sobre os medicamentos de devolução, os quais a agente fiscal relata estar em condições inaptas de aproveitamento, correta é a colocação. Porém, cumpre referir que, conforme já esclarecido, profissionais técnicos da área é que determinarão se os medicamentos a serem analisados reúnem ou não condições de serem reaproveitados/redistribuídos. E não será uma determinação de chefia ou política que o fará. No caso, verificado pelos profissionais mencionados que um medicamento não apresenta segurança para ser novamente dispensado, o descarte do mesmo será determinado por estes.

Quanto aos demais questionamentos, entende a Secretaria estarem satisfeitos ante o teor do arrazoadado supra e documentos anexados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Mem. Interno 151/2017/SMS

Carlos Barbosa, 1º de dezembro de 2017.

DE: Secretária Municipal da Saúde

PARA: Aieska P. Rodrigues; Janete Spader; Milena Segalin; Rossana M. Gusso; Cristine Martinelli e Priscila Bressan

Assunto: **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde**

Com fulcro na Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, (Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária) no intuito de minimizar os impactos relacionados à geração de resíduos e proporcionar um manejo seguro e de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde e do meio ambiente, solicito aos servidores acima descritos a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) para o Centro Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde de Arcoverde, Consultórios Avançados de Saúde do interior e Farmácia Municipal.

A elaboração do Plano deverá levar em consideração aspectos administrativo, operacional, financeiro, social e ambiental, tendo no planejamento integrado um importante instrumento no gerenciamento de resíduos em todas as suas etapas, como geração, segregação, acondicionamento, transporte até a disposição final.

A servidora Aieska P. Rodrigues será responsável pela Coordenação durante a elaboração do referido Plano, incumbindo-se de toda a organização para a sua consecução.

O Plano deverá estar concluso no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste memorando.

Atenciosamente,


Letícia Lusani
Secretária Municipal da Saúde


Redigido por Letícia Lusani
Secretaria Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RECEBIMENTO DO MEMORANDO INTERNO Nº 151/2017

NOME	ASSINATURA	DATA DO RECEBIMENTO
Aieska P. Rodrigues		
Janete Spader		
Milena Segalin		
Rossana M. Gusso		
Cristine Martinelli		05/12/17
Karin Schubert		


Redigido por Letícia Lusani
Secretaria Municipal da Saúde



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Mem. Interno 139/2017/SMS

Carlos Barbosa, 09 de Novembro de 2017.

DE: Vigilância Sanitária
PARA: Secretária Municipal da Saúde

Assunto: Destinação de Medicamentos de Devolução

Tendo em vista a Sessão da Câmara Municipal de Vereadores do último dia 30, visando o reaproveitamento de medicamentos de devolução realizada por leigos, informo que este procedimento contraria a legislação sanitária em vigor, especialmente a RDC nº 44/2009, artigos, 31, 33, 34 e 35, colocando em xeque a segurança dos usuários.

Já no artigo 93, há a menção de que seja estimulada a participação popular em programas de descarte correto, visando a preservação ambiental e também a não entrega ao consumo de produtos que não ofereçam segurança pela procedência, rastreabilidade e/ou conservação.

Outrossim, informo que unidades de Saúde deverão elaborar seus Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), no caso da farmácia, o amparo legal está no artigo 98 desta resolução.

Informo, também, que em vistoria junto ao local em que os medicamentos de devolução são mantidos, realizada no último dia 31, observou-se vários agravantes como pode ser visto nas fotos anexas: embalagens primárias violadas, falta de separação por tipos, exposição a luz e até presença de embalagem contendo resíduos de perfurocortantes.

É sabido, também, que após a contratação do farmacêutico responsável técnico e, consequente licenciamento sanitário por este setor, esta prática tem sido evitada, visando a segurança dos usuários.

Desse modo solicito o pronto e correto descarte dos mesmos.

Atenciosamente,

Janete Spader
Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente
Matrícula 420

Recebi em ____/____/____

Secretária Municipal da Saúde









